



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 02/2025

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOB O TEMA: “IMERSÃO EM CONTRATAÇÃO DIRETA” DESTINADO A 05 (CINCO) SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, NOS DIAS 02 A 04 DE JUNHO DE 2025 NA CIDADE DE BRASÍLIA - DF.

2. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIA 02 DE JUNHO / MANHÃ PALESTRA DE ABERTURA • Os pontos críticos das contratações diretas na visão do TCU – Responsabilidade e desafios para os agentes públicos Professor: Ministro Benjamin Zymler. Evolução de entendimentos do TCU em matéria de contratação direta: rigores preservados e evoluções em pauta Mudança de regime, polêmicas e insegurança: como devem agir os agentes públicos que atuam nas contratações diretas diante do receio de apontamentos pelo órgão de controle? Cautelas às estatais na aplicação de novidades do regime da Lei nº 14.133/2021 Erro grosseiro – Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.303/2016, LINDB e a baliza dos precedentes do TCU Atuação e responsabilidade da assessoria jurídica e da autoridade competente nos processos de contratação direta RESOLVENDO SUAS DÚVIDAS: Momento de respostas às perguntas. FRAMEWORK GERAL DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA Passo a passo e boas práticas para uma adequada fundamentação jurídica da dispensa e da inexigibilidade de licitação A adequada instrução do processo X Legalidade da dispensa e inexigibilidade Documentos do planejamento (DOD, ETP, Gerenciamento de Riscos, TR, Projetos Básico e Executivo) e possibilidade de dispensa Passo a passo: apresentação de infográco/mapa mental comentado da instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação

DIA 02 DE JUNHO / TARDE EIXO TEMÁTICO • Inexigibilidade de licitação – Exclusividade e serviços técnicos, inclusive por notório especialista Professores: Gustavo H. C. Schieer Suzana Maria Rossetti O QUE PRECISA SER DOMINADO Inexigibilidade: anal, o que caracteriza a inviabilidade de competição? Qual a diferenciação na demonstração da inexigibilidade no caso de exclusividade e na contratação de serviços técnicos especializados? Após as alterações legais e tendo em vista a polêmica envolta no tema, a singularidade deve ser demonstrada? A questão da justificativa do preço na inexigibilidade e as diculdades práticas Quais os destaques dos entendimentos do TCU? MÃO NA MASSA Inexigibilidade por exclusividade Exclusividade de marca X Exclusividade da solução Análises prévias indispensáveis X ETP Comprovação da condição de exclusividade Diculdades na justificativa do preço – Produto inédito e cláusulas de condencialidade Inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, inclusive com notório especialista Possibilidade de contratar demanda singular tanto com fundamento no caput quanto nos incs. III e IV Inexigibilidade X Técnica e preço Comprovação da notória especialização Vedação à subcontratação Formato da justificativa do preço



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

FRAMEWORK Apresentação de framework para as inexigibilidades nos casos de exclusividade e de serviços técnicos especializados, inclusive com notório especialista, com o passo a passo e os pontos de destaque para a instrução segura do processo RESOLVENDO SUAS DÚVIDAS: Momento de respostas às perguntas.

DIA 03 DE JUNHO / MANHÃ EIXO TEMÁTICO • Credenciamento – Vantagens, desafios e perspectivas Professores: Gustavo H. C. Schieer Suzana Maria Rossetti
O QUE PRECISA SER DOMINADO Inexigibilidade: anal, o que caracteriza a inviabilidade de competição? Qual a diferenciação na demonstração da inexigibilidade no caso de exclusividade e na contratação de serviços técnicos especializados? Após as alterações legais e tendo em vista a polêmica envolta no tema, a singularidade deve ser demonstrada? A questão da justificativa do preço na inexigibilidade e as dificuldades práticas Quais os destaques dos entendimentos do TCU? **O QUE PRECISA SER DOMINADO** Uma análise da evolução do credenciamento ao longo dos anos sob a perspectiva dos órgãos de controle, da doutrina e da normatização aplicada: como era, onde estamos e para onde vamos? Evolução do conceito e das hipóteses de cabimento do credenciamento: o que dizem o TCU e a doutrina especializada? Para onde vamos? Há riscos a serem ponderados? Quais as cautelas a serem adotadas? O que caracteriza a inviabilidade de competição para ns de credenciamento? Formalização dos atos envolvidos no credenciamento: edital de convocação, regulamento, contratos, termos de credenciamento Anal, você sabe o que é um mercado -uido? Quem deve denir, na estrutura administrativa, se o mercado é -uido ou não? Poderia haver regulamentação pelos órgãos, entidades e estatais? **MÃO NA MASSA** Contratações paralelas e não excludentes e as contratações com seleção a critério de terceiro Credenciamento como solução ótima Necessidade de contratar todos os credenciados Credenciamento permanentemente aberto X Suspensão e retomada do prazo Fixação do valor da remuneração e reajuste Critérios para distribuição das demandas Alterações contratuais X Cautelas Mercados fluidos Alterações de preços que caracterizam o mercado -uido X Oscilações ordinárias de mercado Desaos aplicados Remuneração e xação de desconto em edital Emprego de ferramenta eletrônica Impedimentos à participação do credenciamento (Decreto nº 11.878/2024) FRAMEWORK Apresentação de framework para o credenciamento, com o passo a passo e os pontos de destaque para a instrução segura do processo RESOLVENDO SUAS DÚVIDAS: Momento de respostas às perguntas

DIA 03 DE JUNHO / TARDE EIXO TEMÁTICO • Dispensa em razão do valor: discussões, cautelas e atuação estratégica Professoras: Manuela Martins de Mello Suzana Maria Rossetti. **O QUE PRECISA SER DOMINADO** Você sabe o que caracteriza o fracionamento indevido? A temática é antiga, porém está no top list das dúvidas recorrentes entre integrantes da Administração direta e de estatais. Quais os destaques dos entendimentos do TCU? **MÃO NA MASSA** Contratações frequentes e o cabimento da dispensa em razão do valor Unidade gestora e aquisições no mesmo ramo de atividade Importância do PCA para órgãos, entidades e estatais Duplo enquadramento Obrigatoriedade ou não de realizar a dispensa eletrônica Dispensa eletrônica COM e SEM disputa Dispensa em razão do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

valor X Suprimento de fundos Contratos plurianuais e passíveis de prorrogação Alterações contratuais supervenientes X Limites da dispensa Reajuste/revisão/repactuação X Limite da dispensa em razão do valor FRAMEWORK Apresentação de framework para a dispensa em razão do valor, com o passo a passo e os pontos de destaque para a instrução segura do processo RESOLVENDO SUAS DÚVIDAS: Momento de respostas às perguntas DIRETO AO PONTO Espaço reservado para respostas diretas e objetivas às dúvidas que serão escolhidas pelos participantes. Entre as temáticas discutidas, destacam-se as polêmicas e dúvidas aplicadas sobre as demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade e sobre a inaplicabilidade do regime das estatais. Suzana Rossetti, Manuela Mello e Gustavo Schieer.

DIA 04 DE JUNHO / MANHÃ EIXO TEMÁTICO • Dispensa emergencial e licitações desertas e fracassadas na pauta Professores: Rodrigo Vissotto Junkes Suzana Maria Rossetti O QUE PRECISA SER DOMINADO Inexigibilidade: anal, o que caracteriza a inviabilidade de competição? Qual a diferenciação na demonstração da inexigibilidade no caso de exclusividade e na contratação de serviços técnicos especializados? Após as alterações legais e tendo em vista a polêmica envolta no tema, a singularidade deve ser demonstrada? A questão da justificativa do preço na inexigibilidade e as dificuldades práticas Quais os destaques dos entendimentos do TCU? O QUE PRECISA SER DOMINADO Uma análise da evolução do credenciamento ao longo dos anos sob a perspectiva dos órgãos de controle, da doutrina e da normatização aplicada: como era, onde estamos e para onde vamos? Evolução do conceito e das hipóteses de cabimento do credenciamento: o que dizem o TCU e a doutrina especializada? Para onde vamos? Há riscos a serem ponderados? Quais as cautelas a serem adotadas? O QUE PRECISA SER DOMINADO 5 análises fundamentais para o enquadramento em dispensa emergencial com base na jurisprudência do TCU. MÃO NA MASSA Apresentação de cenário concreto e peculiaridades que envolvem a emergência Contratação direta X Adoção de medidas emergenciais O que contratar emergencialmente? Prazo máximo e vedação à prorrogação Vedação à recontração X Entendimento STJ Possibilidade de as estatais adotarem as inovações da Lei nº 14.133/2021 FRAMEWORK Apresentação de framework para a dispensa emergencial, com o passo a passo e os pontos de destaque para a instrução segura do processo O QUE PRECISA SER DOMINADO O impacto da mudança de tratamento conferida pela Lei nº 14.133/2021 às dispensas decorrentes de licitações desertas e fracassadas. As estatais podem incorporar a novidade no regulamento? Quais os destaques dos entendimentos do TCU? MÃO NA MASSA Apresentação de cenário concreto: será que realmente é cabível a dispensa? Dever ou possibilidade de realizar a dispensa Vícios de planejamento e de processo Saneamento Garantia recursal Necessidade de preservar todas as condições do edital/minuta contratual. FRAMEWORK Apresentação de framework para a hipótese específica de dispensa decorrente de licitações desertas e fracassadas, com o passo a passo e os pontos de destaque para a instrução segura do processo RESOLVENDO SUAS DÚVIDAS: Momento de respostas às perguntas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

DIA 04 DE JUNHO / TARDE EIXO TEMÁTICO • Contratação de remanescente na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.303/2016 Professores: Rodrigo Vissotto Junkes Suzana Maria Rossetti. O QUE PRECISA SER DOMINADO A tratativa da contratação de remanescente na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.303/2016: quais as repercussões práticas e as novidades? Quais os destaques dos entendimentos do TCU? MÃO NA MASSA Apresentação de cenário concreto: como garantir o tratamento isonômico ao realizar as negociações definidas pela Lei nº 14.133/2021? Procedimento para a implementação da disciplina legal Efeitos práticos não resolvidos pela lei e as soluções possíveis Possibilidade de as estatais adotarem o procedimento da Lei nº 14.133/2021 O entendimento do TCU quanto à vinculação dos custos unitários do contrato original RESOLVENDO SUAS DÚVIDAS: Momento de respostas às perguntas DIRETO AO PONTO Espaço reservado para respostas diretas e objetivas às dúvidas que serão escolhidas pelos participantes. Entre as temáticas discutidas, destacam-se as polêmicas e dúvidas aplicadas sobre as demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade e sobre a contratação de soluções inovadoras. Suzana Rossetti, Manuela Mello e Rodrigo Vissotto

3. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fomentar boas práticas de governança pública, abrangendo ações de capacitação em todos os níveis. O objetivo é impulsionar o desenvolvimento das competências dos servidores, nos níveis operacional, técnico e gerencial, fortalecendo a atuação institucional como um todo. Com isso, busca-se aprimorar o cumprimento da missão institucional e o desempenho do órgão em benefício da sociedade.

Espera-se, ainda, que as capacitações contribuam para a melhoria na execução dos processos administrativos e operacionais, promovendo eficiência, agilidade e alinhamento às normas vigentes. Além disso, o aprimoramento técnico dos servidores reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados, assegurando uma gestão mais eficaz e a otimização dos recursos públicos, com impactos positivos no desenvolvimento local e na qualidade de vida da população.

Por meio dessas ações, objetiva-se também a modernização dos procedimentos internos de governança, afastando-se de práticas burocráticas e aproximando-se de uma administração pública mais gerencial e orientada a resultados concretos. A capacitação, portanto, desempenha papel estratégico no fortalecimento institucional e na promoção de uma gestão pública eficiente e transparente.

É fundamental para esta instituição promover a capacitação e atualização contínua de seus servidores e colaboradores, com o objetivo de fortalecer o corpo técnico, assegurar a eficiência na execução das atividades, garantir a boa gestão dos recursos públicos e contribuir para a valorização e consolidação da imagem institucional.

A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa: I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento **dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

*X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual"** (grifos nossos).*

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha pela **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A** para a realização dos cursos de capacitação dos nossos servidores se baseia em diversos diferenciais que fazem desta empresa a melhor opção para atender às nossas necessidades de desenvolvimento profissional. Sua abordagem personalizada e humanizada, aliada à alta qualificação e experiência de seus instrutores, garante uma formação de excelência para nossos colaboradores.

Atendimento humanizado e personalizado

A **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A** se destaca pelo atendimento diferenciado e humanizado, sempre priorizando as necessidades individuais de cada aluno. A empresa oferece um ambiente de aprendizado acolhedor, criando condições ideais para o crescimento profissional dos servidores, respeitando o ritmo de aprendizagem de cada um e proporcionando uma experiência de ensino única.

Conteúdo relevante e atualizado

A empresa se compromete com a constante atualização de seus cursos e materiais, garantindo que os servidores estejam sempre alinhados com as normas vigentes e com as práticas mais modernas do setor público. O conteúdo é desenvolvido por especialistas na área, o que assegura a aplicabilidade dos conhecimentos no dia a dia do servidor, contribuindo diretamente para o aprimoramento dos processos administrativos.

Instrutores altamente qualificados

Outro grande diferencial da **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A** é sua equipe de instrutores, composta por profissionais com vasta experiência no setor público. São especialistas que, além de dominar a teoria, têm vivência prática no campo de atuação, o que torna as aulas mais dinâmicas e adaptadas à realidade dos servidores públicos, gerando maior engajamento e aprendizado eficaz.

Materiais exclusivos e personalizados



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

A empresa proporciona materiais didáticos exclusivos e personalizados, que não só auxiliam na aprendizagem, mas também valorizam a experiência do aluno. Pastas, canetas, marca-textos e garrafas personalizadas são entregues aos participantes, como um reflexo do cuidado e comprometimento da empresa com cada um dos alunos.

Compromisso com a transformação do serviço público

A **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A** se distingue por seu compromisso com a transformação do serviço público. A empresa vai além da capacitação técnica, oferecendo aos servidores ferramentas e conhecimentos que impactam diretamente na melhoria da gestão pública e no atendimento à população, proporcionando um ambiente de trabalho mais eficiente e produtivo.

Resultados concretos

O foco da empresa não está apenas em ministrar cursos, mas em gerar resultados concretos para as instituições que contratam seus serviços. A capacitação oferecida impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, tornando os servidores mais preparados para enfrentar os desafios do setor público e entregar um trabalho de maior excelência.

Dessa forma, estamos plenamente confiantes de que a **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A** é a escolha ideal para a capacitação de nossos servidores, contribuindo para o aprimoramento contínuo de suas habilidades e para a melhoria dos processos administrativos, com reflexos positivos na gestão pública como um todo. A empresa demonstrou possuir vasta e comprovada experiência na execução de treinamentos para diversos órgãos públicos. A experiência da empresa é comprovada por diversos Atestados de Capacidade Técnica, que demonstram sua habilidade em oferecer capacitação de alta qualidade, atendendo às especificações de cada contrato. A [Nome da Empresa] se destaca em projetos similares, ajustando suas soluções às necessidades dos clientes e garantindo eficiência e resultados concretos. A empresa apresentou toda a documentação exigida para a regularização fiscal e trabalhista, incluindo a inscrição no CNPJ e as certidões pertinentes (tributária federal, estadual e municipal, INSS, FGTS, CND/TST), comprovando seu pleno cumprimento das obrigações legais. Isso reflete o alto grau de confiabilidade e profissionalismo da **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A**, elementos essenciais para a execução dos serviços contratados.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada no valor total de R\$ 19.580,00 (Dezenove mil, quinhentos e oitenta reais), referente à participação de 05 (cinco) servidores contemplando o item 01 conforme detalhado abaixo:

Item 01: R\$ 19.580,00 (Dezenove mil, quinhentos e oitenta reais), referente à participação de 05 (cinco) servidores, conforme detalhado abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Participantes Pagantes: 04
Valor Unitário (Por Participante): R\$ 4.895,00
Total de Pagantes: R\$ 19.580,00
Participantes Cortesia: 01
Total de Participantes: 05.

A justificativa do preço se dá à luz da Portaria N° 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**".

Neste sentido, é importante ressaltar que a contratada apresentou documentação necessária para comprovar o preço praticado no mercado.

Os documentos apresentadas se referem a cursos similares ao que está sendo solicitado, com características semelhantes e a mesma carga horária.

Portanto, com base nos documentos apresentados, fica claro que o preço proposto é vantajoso, pois corresponde ao valor praticado pela empresa para treinamentos com a mesma natureza e carga horária.

6. DA DISPOSIÇÃO LEGAL

Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**"

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando se realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

“Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional **ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos legais evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

No presente caso, a empresa apresentou diversos atestados de capacidade técnica, emitidos por diferentes entes públicos, que comprovam sua competência na execução de serviços similares, com resultados satisfatórios e em conformidade com os padrões exigidos pelos contratantes.

Além disso, foi apresentado o currículo do profissional designado para a execução do serviço, que possui ampla experiência na área indicada, destacando sua formação acadêmica, especializações e anos de atuação em projetos de complexidade similar.

É importante destacar que a contratação não se refere à execução de serviços rotineiros, mas sim à realização de atividades que exigem conhecimento especializado em áreas específicas. Estes treinamentos demandam expertise notória em temas complexos e de alta relevância, proporcionando capacitação em diversas áreas que envolvem o aprimoramento de habilidades técnicas, operacionais e estratégicas, conforme as necessidades da instituição.

Dessa forma, fica evidente a inviabilidade de competição, em razão da especialização da empresa Vanessa Carli Treinamentos e do profissional designado, cujo documentos demonstram um nível elevado de competência e experiência.

7. DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariedade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor Geral pelo Termo Contratual.

8. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

- a) Os serviços deverão ser iniciados na data determinada pela Contratante, após a assinatura do contrato;
- b) Os serviços, objeto deste Termo, serão prestados nas dependências da Contratada.

9. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) O valor total é de R\$ 19.580,00 (Dezenove mil, quinhentos e oitenta reais), em parcela única, que será paga após a realização da prestação de serviço.

b) Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 15 (quinze) dias subsequente ao serviço prestado;

c) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

d) A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 15(quinze) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

e) A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

f) Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

g) A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A**, inscrita no CNPJ **86.781.069/0001-15**, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o nº do Contrato;

h) Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

9.1.1. Câmara Municipal:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Und. Orçamentária	01.00.1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional Programática	01.031.0001.2002.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
Ficha	020	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Despesa/Fonte	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	1.500	***



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondente, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- c) A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência.
- b) Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- c) A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- d) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- f) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- g) Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;
- i) O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.
- j) Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e o acompanhamento administrativo do contrato serão de responsabilidade da Contratante, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento dos termos contratuais pela Contratada.

A fiscalização técnica será realizada sem poder de mando ou controle sobre os empregados da Contratada, cabendo ao fiscal registrar ocorrências e comunicar as providências necessárias à regularização, as quais deverão ser atendidas imediatamente, salvo força maior.

O fiscal verificará a conformidade dos serviços e alocação de recursos, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências para o cumprimento do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não se aplica a este objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Primavera do Leste - MT, 21 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

Leandro Rossetto Nogueira
Diretor Geral